



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-4800 - Fax.: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

LEI Nº 167/2006

Dispõe sobre a execução das ações de Vigilância Sanitária e serviços de Saúde no Município de Franciscópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Franciscópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1º - Compete privativamente ao Sistema Único de Saúde – SUS através da Secretaria Municipal de Saúde (III art. 9º Lei 8.080 / 90) a direção e execução das ações de Vigilância Sanitária e os serviços de Saúde.

Parágrafo Único – Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente da produção, circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo; e

II – O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art.º 2º - As ações de licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços de saúde, dos produtos, são atribuições do órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As ações de Vigilância Sanitária serão executadas em conformidade com as normas federais e estaduais que regulam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-4800 - Fax.: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Art.º 3º - As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente, constituindo atividade rotineira do órgão competente da Saúde.

Art.º 4º - São competentes para executar as ações de Vigilância Sanitária, os agentes a serviço da Vigilância Sanitária, e, em suas atividades, dentre outras, terão as atribuições e gozarão das prerrogativas seguintes :

I - Livre acesso aos locais onde se exerça qualquer atividade de interesse para a saúde;

II - Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos de apreensão;

III - Proceder a visitas nas inspeções de rotina e vistorias para apuração de infrações e lavratura dos respectivos termos;

IV - Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;

V - Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;

VI - Interditar, parcial ou totalmente, lavrando o respectivo termo, os estabelecimentos que realizam atividades previstas nesta lei, bem como lotes ou partidas dos produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

VII - Proceder à imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição restante do lote ou partida, para análise fiscal;

VIII - Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo previstos na Lei n.º 6437 de 20 de Agosto de 1977.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-4800 - Fax.: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Parágrafo Único – Entende-se por agente a serviço da Vigilância Sanitária, o funcionário lotado na Secretaria de Saúde, com exercício no órgão de Vigilância Sanitária, devidamente designado para a função, através de Portarias do Secretário Municipal de Saúde.

Art.º 5º - São autoridades sanitárias para autuar, instaurar, receber recursos, julgar processos administrativos :

- Agentes a serviço da Vigilância Sanitária;
- Coordenador;
- Secretário Municipal de Saúde;
- Prefeito Municipal.

Art.º 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 15 de fevereiro de 2006.


DIVALDO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal